



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Tel: (77) 3454 8600

Fax: (77) 3454 8601

e-mail: camaracaetite@hotmail.com

DECRETO Nº. 02/2008

“Dispõe sobre a regulamentação da vantagem estabelecida no art. 32, inciso X, da Lei n. 655/08, que dispõe sobre a concessão de “Tiquete Refeição” aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caetité e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art.1º. Fica assegurado aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caetité, com arrimo no art. 32, inciso X, da Lei n 655/08, a percepção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo em vigor, em Tiquetes Refeição, à título de vantagem pecuniária.

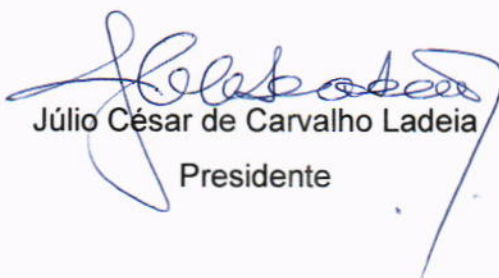
Art. 2º. O valor referente ao Tiquete Refeição será acrescido ao contracheque dos servidores, sendo defeso à Administração realizar qualquer desconto sobre este valor, salvo casos específicos previsto em Lei.

Art.3º. O recebimento de outras vantagens estabelecidos na Lei 655/08, bem como no Estatuto do Servidor Público Municipal, não obstaculariza o recebimento do valor referente ao Tiquete Refeição.

Art. 4º. A vantagem regulamentada por este Decreto será automaticamente suspensa em caso de redução da jornada de trabalho deste Poder, desde que esta não ultrapasse o horário limite das 14:00h (quatorze horas).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural de avisos deste Poder, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Caetité, em 1º de julho de 2008.


Júlio César de Carvalho Ladeia
Presidente